



EDITAL Nº 14/2023 – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA

A Caixa Escolar Marília de Dirceu Naves, inscrita no CNPJ 26.221.341/0001-80, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 531, bairro Cidade Nova, município de Almenara/MG, em conformidade com o Decreto nº 45.085, de 08 e abril de 2009; e a Resolução SEE nº 4.144, de 19/06/2019 que altera Resolução SEE nº 3.670 de 28 de dezembro de 2017 e Nota Técnica nº 1/2021/SEE/DIPC/SPF/DOPC de 10 de março de 2021, que também faz alterações, torna público que realizará processo licitatório na modalidade de () Convite **(X)** Tomada de Preços () Concorrência, regido pelo Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar, para execução de obras na rede física da Escola Estadual Joviano Naves e convida os interessados a apresentarem documentação de habilitação e proposta comercial dos itens constantes no Anexo I - Planilha de Serviços, Anexo II - Memorial Descritivo (Caderno de Especificações), Anexo III – Orientações e Anexo IV – Projeto Básico, partes integrantes deste Edital, mediante condições abaixo:

OBJETO:

Contratação de empresa pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, COM RETENÇÃO, PARA A SEGURIDADE SOCIAL, de acordo com legislação vigente à época da contratação, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, para execução de obras de construção de quatro unidades de salas modulares da Escola Estadual Joviano Naves, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 531, no Município de Almenara, CEP 399000-000.

RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para a realização da obra estão assegurados e são originários de:

- ☐ RDA – Recursos Diretamente Arrecadados
- X Secretaria de Estado de Educação: Termo de Compromisso nº 1012317/2023
- ☐ Outras Fontes:

1. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA.

1.1. A visita técnica obrigatória ao local da obra será realizada pela pessoa responsável pela empresa, devidamente credenciada, juntamente com o Presidente da Caixa Escolar, entre os dias **09 e 10** do mês de **janeiro do ano de 2024**, das **08h às 17h**, sendo o local da vistoria o endereço supramencionado, no qual deverá ser agendado, PREVIAMENTE, a data e o horário da visita a ser realizada.

1.2. A PROPONENTE receberá o TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO, atestando a realização de visita técnica, devidamente assinado pelo Presidente da Caixa Escolar, que a acompanhou, e pela proponente, para fins de cumprimento da exigência prevista no item 3.2, alínea “I” deste EDITAL.

1.2.1 - A visita técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada por procuração (particular ou pública), específica para essa finalidade.

1.2.2 - O responsável pela visita técnica (representante legal da empresa ou pessoa constituída por procuração) deverá ter qualificação técnica na área de engenharia civil ou arquitetura, com registro regular no CREA/CAU.

1.2.3 - O representante legal é o sócio administrador a quem o contrato social confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

2 - PLANILHA DE SERVIÇOS

2.1. A Caixa Escolar encaminhará ao proponente a planilha de serviços a ser licitada contendo todos os itens com todas as descrições detalhadas dos serviços a serem executados, para que o proponente tenha ciência das condições de execução, cumprimento das normas técnicas, utilização de materiais adequados de qualidade e observância dos procedimentos corretos de execução.

2.2. O proponente licitante poderá apresentar para habilitação na licitação a planilha de serviços com os itens sem as suas descrições, podendo conter na planilha de serviços apenas: **a numeração dos itens; o**



título da descrição dos serviços; a unidade; a quantidade; o preço unitário e preço total com seus respectivos somatórios.

2.3. Esse procedimento visa facilitar tanto para o proponente licitante como para a Comissão de Licitação em não ter que digitar ou conferir as descrições dos serviços, o que tem culminado em erros na apresentação da proposta e tem desclassificado empresas licitantes, assim como demanda muito tempo para a Comissão de Licitação conferir a descrição dos serviços.

2.4. O proponente licitante ao apresentar a carta proposta e a respectiva planilha de preços dos serviços atesta estar de acordo com a execução dos serviços de acordo com as descrições dos serviços constantes da planilha de preços encaminhada pela Caixa Escolar, não cabendo nenhuma contestação acerca da regularidade na execução dos serviços.

2.5. Caso o proponente licitante desejar, poderá apresentar a planilha de serviços completa com a descrição de todos os serviços, **servindo a proposta acima como faculdade, contudo a Comissão de Licitação analisará apenas os dados previstos no item 2.2 acima.**

2.6. **Nas planilhas de serviços de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação do imóvel escolar, poderá ser acrescido o item de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** que adicionado ao valor da planilha de serviços constituirá o preço final a ser contratado.

2.7. **O BDI deverá contemplar em sua composição no mínimo:**

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento,

IV - taxa de lucro.

2.8. **Os licitantes devem observar as disposições necessárias para a formação da Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, em conformidade à legislação vigente, especialmente a Lei 12.546/11 e Lei 8.212/9.**

2.9. Os licitantes devem apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes.

2.10. **Os licitantes deverão elaborar seu BDI atentando-se para o objetivo da execução do recurso público, embora executado pelas Caixas Escolares, entidade privada para fins não econômicos, com a realização do certame nas contratações de bens, serviços e obras, que é maior qualidade pelo menor preço.**

3. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues lacrados à Comissão de Licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL JOVIANO NAVES

ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 531, CIDADE NOVA

DATA: 16/01/2024

HORÁRIO: Até às: 14 h

3.2 os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CAIXA ESCOLAR:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:



e

CAIXA ESCOLAR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2023
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter:

- a) PROPOSTA COMERCIAL oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado com o preço global expresso em Reais, em algarismo e por extenso, pelo qual a licitante se compromete a executar a totalidade do objeto desta licitação e com a declaração de validade da proposta, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião de licitação, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto;
- b) PLANILHA DE SERVIÇOS, contendo os preços dos itens de serviços unitários e global, **assim como o item de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas**, propostos para a execução total da obra que deverá incluir todos os materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, encargos com o CREA/MG, bem como a observância das normas de segurança e higiene do trabalho, regidos por leis próprias, seguro/garantia, transporte, impostos de qualquer natureza e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação, em moeda corrente do país;
- c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra, que deverá ser o resultado de um planejamento metódico e criterioso, visando a execução da obra dentro de um ritmo harmônico e coerente com as necessidades de prazos e serviços estabelecidos. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente com o cronograma físico da obra, e com os prazos de medição e pagamento definidos neste Edital e seus Anexos, sob pena de readequação.

4.2. O ENVELOPE Nº 2:

Para habilitação no processo licitatório, a empresa deverá apresentar, de forma legível em via única, sem emendas ou rasuras, cópia dos documentos abaixo:

- a) atos constitutivos (contrato social, declaração de empresário individual, declaração de empresa individual de responsabilidade limitada (Ltda.) ou estatuto devidamente registrado no órgão competente) e alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registradas no órgão competente ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no órgão competente;
- b) documento de identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- c) comprovante de CNPJ com situação ativa;
- d) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débito vigente relativa a tributos municipais;
- g) certificado vigente de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa vigente de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- j) Certidão vigente de registro e quitação da pessoa física, responsável técnico da empresa, junto ao CREA/CAU;
- k) Carta Proposta/Declaração de Concordância com os termos da minuta de contrato que acompanha esse edital, inclusive quanto ao regime de retenção para a Seguridade Social prevista (modelo anexo);
- l) Termo de Vistoria e Comparecimento do local onde se realizará a obra;



- m) Declaração negativa de vínculo do (s) sócio (s) gerente (s) ou administrador (es) da empresa de construção civil, de acordo com o item 9.2 deste Edital;
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Alvará de funcionamento e localização.

O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em substituição aos documentos nele previstos, não dispensando a apresentação dos demais. Os documentos integrantes do CRC que tenham prazo próprio de vigência, quando vencidos no período de validade do certificado, deverão ser apresentados em versão atualizada dentro do envelope de habilitação.

4.3. A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e aceitação, pelo proponente, das exigências/condições deste Edital, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.

4.4. Os documentos exigidos no item 3.2 deste Edital deverão retratar a regularidade dos atos das pessoas físicas ou jurídicas junto aos respectivos órgãos e deverão ser apresentados de acordo com modelo padrão adotado pela entidade responsável, sob pena de nulidade do documento.

4.5. Os documentos emitidos por via eletrônica (Internet) deverão ser confirmados pela Comissão de Licitação quanto à sua autenticidade, através dos seus endereços eletrônicos.

4.6. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar os documentos originais para fins de autenticação.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo as propostas comerciais serão abertos no dia **16/01/2024, às 15 horas**, na sede da escola, e verificados pela Comissão de Licitação que, após julgamento da proposta comercial de menor preço, examinará os documentos do envelope de habilitação.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Será escolhida para a execução da obra a empresa que ofertar o menor preço global da planilha de serviços **adicionado o valor do BDI (benefícios e despesas indiretas)**.

6.2. No caso do proponente licitante apresentar proposta de preços com valores divergentes entre a carta proposta e o somatório correto dos itens de bens ou serviços, para a Caixa Escolar valerá o menor valor, que deverá ter a anuência do proponente licitante para a devida contratação.

6.3. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele pretendido nesta licitação;
- b) ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;
- c) apresentarem desconto superior a 30% (trinta por cento) nos preços unitários da planilha de referência da SEE/MG por ser considerado inexecutável, salvo se houver comprovação de execução do serviço por parte do licitante com planilha de composição de custo a ser avaliada por técnico da SRE/SEE.
- d) oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e) deixe de cotar algum item, salvo se o proponente formalmente garantir a execução do item sem custos, mesmo não tendo sido cotado na planilha;
- f) não atenderem às exigências deste Edital.

6.4. Será adjudicada pelo presidente da Comissão de Licitação da Caixa Escolar a proposta de menor preço, desde que a empresa esteja com a documentação regular e não se enquadre no item 6.3 deste Edital.

6.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, após apresentação da documentação solicitada no edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (Comprovante do CNPJ, CNDs Federal, estadual e municipal e trabalhista CRF e CNDT), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame para regularização da documentação, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

6.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **6.5 deste edital**, implicará decadência do direito à homologação e contratação da referida proposta, devendo a Comissão de Licitação retomar o processo licitatório e analisar a documentação das demais propostas na ordem de classificação de valores para a devida contratação da proposta mais vantajosa para a Caixa Escolar.



6.7. Nos casos de licitações que sejam possíveis a contratação de Microempreendedor Individual – ME I ou prestador de serviço autônomo, na análise da proposta comercial deverá ser adicionado ao valor do preço ofertado pelo licitante o acréscimo de 20% ao valor ofertado que será considerado o valor do preço da proposta, tendo em vista a obrigação do pagamento da contribuição patronal pelo contratante.

6.8. Será homologado pelo Presidente da Caixa Escolar o resultado do processo Licitatório conforme julgamento da Comissão de Licitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso administrativo das decisões de habilitação e julgamento proferidas pela Comissão de Licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.

7.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.3. O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da Comissão de Licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de três dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.

7.4. Da decisão do recurso interposto na forma prevista no item anterior caberá recurso ao Presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da Comissão de Licitação.

7.5. Os recursos têm efeito suspensivo.

7.6. Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.

7.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Caixa Escolar homologará o processo licitatório.

8. CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇO

8.1 - Após a confirmação do crédito do recurso na conta da Caixa Escolar, será convocado o licitante vencedor, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para assinar o contrato de prestação de serviços e o Presidente da Caixa Escolar emitirá a competente ordem de serviço para início das obras em até 10 (dez) dias.

8.2 – Caso não seja cumprido o prazo acima e não seja apresentada justificativa que a Caixa Escolar possa acatar, poderá o licitante vencedor perder o direito de assinar o contrato e executar a obra;

8.3. Antes de dar início à obra, o responsável técnico da empresa contratada deverá em conjunto com o profissional técnico de engenharia da SRE/SEE/MG conferir o cronograma físico financeiro da obra que deverá ser cumprido fielmente pela empresa, salvo alguma necessidade de ajuste desde que previamente acordado com a SRE/SEE/MG.

9. GARANTIAS

9.1. Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes e **considerando o pagamento de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** na planilha de serviços, a licitante vencedora será obrigada a prestar garantia de execução do contrato junto à Caixa Escolar.

9.2. Após a assinatura do contrato e antes da expedição da ordem de início, a contratada deverá apresentar à contratante garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.3. **No caso de caução em dinheiro** a Caixa Escolar deverá manter o valor aplicado em conta bancária em caderneta de poupança ou equivalente durante todo o período que o recurso estiver sob sua responsabilidade, observada as seguintes regras:



I - para a definição do período de atualização monetária devido será desconsiderado o mês do efetivo depósito e incluído o mês da respectiva restituição da caução;

II - o índice acumulado de atualização monetária será calculado pelo número de meses do período definido no inciso anterior, sendo o termo final deste período o último mês cujo índice mensal tenha sido divulgado pelo IBGE.

III - Para o cálculo definido no item anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de atualização monetária devido, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

9.4. A garantia prestada pelo contratado deverá ser restituída após a perfeita execução do contrato e termo de entrega da obra, recebida pelo contratante, devidamente corrigido pelos índices de aplicação em poupança no caso de caução em dinheiro.

9.5. A garantia apresentada deverá vigor pelo período necessário à execução do serviço licitado, acrescido de mais 60 (sessenta) dias após a entrega da obra.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A forma de pagamento será a prevista no contrato de prestação de serviços, com a seguinte programação:

- Primeira parcela: pagamento de até 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 20% de execução da obra;
- Segunda parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 40% de execução da obra;
- Terceira parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 60% de execução da obra;
- Quarta parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação de 80% de execução da obra;
- Quinta parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do total do contrato após comprovação através de boletim de medição atestando 100% de execução da obra, elaborado por engenheiros da SRE/SEE/MG;

10.2 – Para o pagamento de quaisquer parcelas a contratada é obrigada a apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista como: CNDs de tributos federal, estadual e municipal; CRF, GFIP do último mês, CNDT e declaração de responsabilidade solidária, modelo 25.

10.3 – O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação, além dos documentos previstos no **item 10.2**, de CND da Receita Federal referentes a encargos sociais – INSS na matrícula CEI para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula CEI, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;

10.4. Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.

10.5. Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

10.6. O pagamento de quaisquer parcelas estará condicionado à apresentação, por parte da contratada à contratante, da Declaração de Responsabilidade Solidária firmada pelos empregados acerca da regularidade



salarial, para fins de elisão da responsabilidade subsidiária prevista no art. 455 da CLT e Súmula 331, IV do TST.

10.7. O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação da Autorização de Pagamento de Parcelas de Obras, documento emitido em conjunto pela área financeira e de engenharia da SRE/SEE/MG demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme modelo anexo à minuta do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A divulgação deste edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, desde que ainda não assinado o contrato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.

11.2. Não poderão se habilitar em licitações ou contratar com a Caixa Escolar pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo, pessoas jurídicas que tenham como administrador servidor público, bem como pessoas físicas ou jurídicas autora do projeto básico ou executivo.

11.3. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

11.4. O proponente deverá orçar todos os insumos necessários à integral execução dos serviços.

11.5. O preço global proposto deverá resultar da soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários indicados na Planilha de Preços. Os quantitativos e serviços propostos deverão ser conferidos pelo proponente, não se aceitando em hipótese nenhuma, reclamações por acréscimos no preço ofertado.

11.6. A contratação será feita mediante EMPREITADA GLOBAL COM RETENÇÃO PARA O INSS, devendo ser discriminado em contrato os valores destinados a material e serviços, com retenção para a seguridade social, de acordo com legislação vigente à época da execução, sobre os serviços constantes na nota fiscal, observando, se houver enquadramento, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente. Deverá ser considerado como SERVIÇOS pelo menos 50% do valor total do contrato.

11.7. Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela SRE/SEE/MG, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.

11.8. Caso seja apresentado para um mesmo serviço preço diferente, será considerado para os efeitos de serviços de ajustes de obras, acréscimos e acertos de planilha, o menor preço, independentemente de constar em planilhas diferentes;

11.9. Para todos os ajustes de obras, acréscimos de serviços e acertos de planilha, deverá instruir formalmente o processo com a devida aprovação técnica da SRE/SEE/MG antes de sua execução, não sendo aceitos autorizações verbais.

11.10. Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos e acertos de planilha, utilizar-se-á, para os serviços e itens previstos na planilha licitada, o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada, e para o caso dos serviços ou itens não previstos inicialmente na planilha licitada, o preço de referência da SEE/MG vigente na data do ajuste, acréscimo ou acerto, após a aplicação do mesmo percentual de desconto da licitação, caso houver.

11.11. Nos ajustes de obras para apuração de valores de serviços não previstos na planilha licitada aplicar-se-á o fator de desconto que será apurado através da diferença da planilha global licitada em relação à planilha homologada no processo licitatório.

11.12. A empresa interessada deverá obrigatoriamente visitar o local da obra, após exame e estudo de toda a documentação constante deste edital, a fim de conhecer as condições locais, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra. Alegações relacionadas com quaisquer destes fatos não serão consideradas como razão válida para qualquer



reclamação após a adjudicação da proposta. As visitas deverão ser agendadas com o (a) Presidente da Caixa Escolar que assinará o comprovante de visita.

11.13. Para execução de quadra poliesportiva, caso necessário, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato, planilha de custo destinada à corte, aterro, execução de terraplenagem e contenções, especificando detalhadamente os serviços necessários, inclusive retiradas de árvores e etc.

11.14. O quantitativo de serviço apresentado acima deverá ser aferido e validado por profissional técnico de engenharia da SRE/SEE/MG para liberação do recurso.

11.15 - A preparação do terreno inclui todos os serviços necessários à locação da quadra no referido local.

11.16 - Para apuração do valor dos serviços acima utilizar-se-á o preço do mesmo serviço orçado na planilha homologada. Caso não conste o referido serviço na planilha homologada aplicar-se-á princípio estabelecido nos itens 9.10 e 9.11 desse instrumento.

11.17 - Os serviços apurados acima poderão ser aditados ao contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação desde que seja de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.18. Para os casos de planilha de serviços destinados à preparação de terreno de valor superior a 25% do contrato celebrado entre a Caixa Escolar e a contratada, será elaborado novo processo licitatório.

11.19. Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela Caixa Escolar, com imputação de multa contratual à contratada.

11.20. Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Caixa Escolar, será considerado abandono de obra, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.

11.21. Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante. Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.

11.22. Não poderão ser homologadas no processo licitatório proposta de empresas declaradas inidôneas por órgãos ou entidade da Administração Pública, ou empresa em processo falimentar ou em recuperação judicial.

11.23. Todas as ordens de serviço, intimações e entendimentos entre a Caixa Escolar e a Empresa vencedora serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas no respectivo diário de obra, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

11.24. Caso comprovadamente a empresa vencedora da licitação ou seus representantes legais, mesmo que em outra empresa, tenha pendências em alguma obra de escola estadual estará proibida de assinar o contrato de prestação de serviços;

11.25. Para regularização da pendência apontada no item anterior, excepcionalmente poderá ser concedido prazo de até 30 dias para assinar o contrato. Após o término do prazo supracitado, a empresa será desclassificada e convocada à próxima empresa classificada no certame, para, querendo, contratar com a referida Caixa Escolar no valor da proposta do 1º colocado ou elaborado novo processo licitatório;

11.26. Não será permitido à contratada sublocar a obra no todo, podendo sublocar serviços específicos, de acordo com legislação vigente, desde que prévia e formalmente autorizados pela contratante.

11.27. O descumprimento do item anterior poderá ensejar, por parte da contratante, rescisão contratual, com aplicação das multas previstas no contrato de prestação de serviços.

Almenara, 28 de dezembro de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação – MaSP



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Contrato nº ____/____

São partes contratantes a Caixa Escolar Marília de Dirceu Naves, de ora em diante denominada Contratante, com sede em Almenara, na Av. Juscelino Kubitschek, 531, bairro Cidade Nova, representada neste ato pelo (a) seu (a) Presidente Flávia da Costa Souza Batista, CPF _____, RG _____, e _____ a empresa _____, de ora em diante denominada Contratada, com sede em _____, na(Rua/Av.) _____, bairro _____, CNPJ _____, representada neste ato por _____, CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por fundamento a execução de obras de construção, ampliação ou reforma, conforme planilha de custos e/ou serviços e Caderno de Especificações anexos, elaboração de laudo de sondagem do terreno, levantamento planialtimétrico e todos os projetos complementares necessários à execução da obra, em conformidade ao Edital nº 14/2023.

1.2. Quando necessários, o laudo de sondagem do terreno, levantamento planialtimétrico e os projetos complementares deverão ser elaborados de acordo com o projeto arquitetônico básico e apresentados à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato, em conformidade com o Edital nº 14/2023.

1.3. A presente contratação é feita em regime de empreitada global com retenção para a seguridade social de acordo com a legislação vigente, sobre serviços, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente, constantes na planilha de custos destinada à execução das obras da Caixa Escolar Marília de Dirceu Naves, de acordo com a legislação vigente e o Edital nº 14/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local.

Havendo discrepância, a ocorrência será comunicada à fiscalização, que decidirá a respeito.

2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o cronograma físico financeiro de execução da obra elaborado pela contratada quando da entrega das propostas e homologado pela SRE/SEE/MG.

2.3 Caso a empresa contratada utilize material de baixa qualidade ou em desacordo com os materiais previstos na planilha licitada, será obrigada a refazer os serviços de forma correta sem ônus para a contratante.



2.4. Caso a contratada não concorde em refazer esses serviços de forma correta, estará sujeita à desconsideração total do serviço e à rescisão contratual.

2.5. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Caderno de Especificações e em obediência às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DA OBRA

3.1. O início da obra se dará após o recebimento, pela contratada, da ordem de início da obra emitida pela contratante, que estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o efetivo início.

3.2. Por acordo entre as partes, desde que devidamente motivado e justificado, esse prazo poderá ser alterado, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, o valor total de R\$ _____, (_____), em conformidade com a planilha de custos e/ou serviços aprovada pela Diretoria de Gestão de Rede Física, e de acordo com a evolução da obra, conforme abaixo:

4.1.1. 20% do total do contrato no valor de R\$ _____ (_____), referente à 1ª parcela, após comprovação de execução de 20%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.2. 20% do total do contrato no valor de R\$ _____ (_____), referente à 2ª parcela, após comprovação de execução de 40%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.3. 20% do total do contrato no valor de R\$ _____ (_____), referente à 3ª parcela, após comprovação de execução de 60%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.4. 20% do total do contrato no valor de R\$ _____ (_____), referente à 4ª parcela, após comprovação de execução de 80%, mediante medição feita por engenheiro autorizado pela SEE/MG;

4.1.5. 20% do total do contrato no valor de R\$ _____ (_____), referente à última parcela, após comprovação através de boletim de medição atestando 100% de execução da obra, elaborado por engenheiros da SRE/SEE/MG;

4.2 – Para o pagamento de quaisquer parcelas a contratada é obrigada a apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista como: CNDs de tributos federal, estadual e municipal; CRF, CNDT, GFIP dos meses de execução da referida parcela e Declaração de Responsabilidade Solidária, modelo 25;

4.3 – O pagamento da última parcela fica condicionado ainda à apresentação de CND da Receita Federal referentes a encargos sociais – INSS na matrícula CEI para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula CEI, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;



4.4. Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.

4.5. Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

4.6. Fica estabelecido no presente Contrato que do valor total da empreitada, o valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 50% do total da obra, será determinado para aquisição de materiais e o valor de R\$ _____ (_____), equivalente aos outros 50%, será para pagamento de serviços sujeito à retenção para a seguridade social, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, ficando também obrigado a proceder a discriminação na Nota Fiscal dos percentuais acima referidos, em atendimento a legislação vigente com retenção para a seguridade social de acordo com a legislação vigente, sobre serviços, observados possíveis enquadramentos, devidamente comprovado, em percentual diferenciado, que garanta a elisão da responsabilidade solidária, conforme legislação vigente.

4.7. O preço acima é inalterável e inclui todos os custos de qualquer espécie e natureza, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, seguro/garantia, e, se necessário, elaboração de sondagem do terreno, levantamento do planialtimétrico e projetos complementares.

4.8. Os pagamentos das parcelas subsequentes deverão ser quitados de acordo com a execução das obras previstas na planilha de custos e/ou serviços, obedecendo à execução do cronograma físico financeiro da obra, devendo a cada etapa concluída emitir nota fiscal em nome da Caixa Escolar.

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de cheque nominal, ordem de pagamento ou transferência bancária à Contratada, após a comprovação de execução dos serviços mediante medição, condicionada a apresentação de comprovantes da documentação fiscal como INSS e GFIP com a respectiva relação de empregados do último mês.

4.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

4.11. O pagamento de quaisquer parcelas estará condicionado à apresentação, por parte da contratada à contratante, da declaração firmada pelos empregados acerca da regularidade salarial, para fins de elisão da responsabilidade subsidiária prevista no art. 455 da CLT e Súmula 331, IV do TST.

4.12. O pagamento de quaisquer parcelas ficará condicionado ainda à apresentação de autorização formal conjunta da área financeira e de engenharia da SRE/SEE/MG, demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação, conforme Modelo anexo.

4.13. Os valores unitários constantes da Planilha de Preços servirão para base de cálculo dos pagamentos de eventuais acréscimos (serviços extras) ou deduções de serviços para execução da obra, devidamente autorizados ou solicitados pela SRE/SEE/MG, prevalecendo os percentuais executados e medidos no local.

4.14. Para fins de pagamentos dos serviços de ajustes de obras, acréscimos, acertos de planilha, etc., utilizar-se-á o preço unitário proposto pela empresa na planilha homologada ou no máximo até o limite do preço de referência da SEE-MG, quando este estiver superior a esse valor.



4.15. Nos ajustes de obras para apuração de valores de serviços não previstos na planilha licitada aplicar-se-á o fator de desconto que será apurado através da diferença da planilha global licitada em relação à planilha homologada no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes e considerando o pagamento de BDI (*Benefícios e Despesas Indiretas*) na planilha de serviços, a licitante vencedora será obrigada a prestar garantia de execução do contrato junto à Caixa Escolar.

5.2. Após a assinatura do contrato e antes da expedição da ordem de início, a contratada deverá apresentar à contratante garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, *cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

5.3. No caso de caução em dinheiro a Caixa Escolar deverá manter o valor aplicado em conta bancária em caderneta de poupança ou equivalente durante todo o período que o recurso estiver sob sua responsabilidade, observada as seguintes regras:

5.3.1. para a definição do período de atualização monetária devido será desconsiderado o mês do efetivo depósito e incluído o mês da respectiva restituição da caução;

5.3.2. o índice acumulado de atualização monetária será calculado pelo número de meses do período definido no inciso anterior, sendo o termo final deste período o último mês cujo índice mensal tenha sido divulgado pelo IBGE.

5.3.3. Para o cálculo definido no item anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de atualização monetária devido, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

5.4. A garantia prestada pelo contratado deverá ser restituída após a perfeita execução do contrato e termo de entrega da obra, recebida pelo contratante, devidamente corrigido pelos índices de aplicação em poupança no caso de caução em dinheiro.

5.5. A garantia apresentada deverá vigor pelo período necessário à execução do serviço licitado, acrescido de mais 60 (sessenta) dias após a entrega da obra.

5.6. Também como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela equivalente a 20% do total do contrato somente será liberado após a comprovação de 100% de execução da obra, atestada com Laudo Técnico emitido por engenheiro autorizado pela SEE/MG, e comprovação de regularidade Tributária e fiscal conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 deste contrato e apresentação de Certidão Negativa de Débito da RFB referente a encargos sociais - INSS na matrícula CEI da obra para fins de averbação ou CND específica da obra quando se tratar de reforma.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DA OBRA

6.1. Todas as despesas necessárias à realização da obra correrão por conta da Contratada, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as demais despesas decorrentes da obra.



6.2. É responsabilidade da contratada registrar a obra junto ao INSS no prazo máximo de 30 dias a contar da ordem de início da obra e após sua conclusão, apresentar à contratante a Certidão Negativa de Débito específica para a obra na matrícula CEI/CNO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente a planilha de custo e/ou serviços aprovada pelo Contratante, cronograma físico financeiro, Caderno de Especificações e em obediência às normas técnicas vigentes.

7.2. A Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

7.3. A obra deverá estar concluída no prazo de _____ (_____) dias consecutivos contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado por meio de acordo entre as partes, força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, mediante decisão prévia e expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio do seu representante, e serão complementados com os serviços de apoio dos Consultores da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

8.2. A Contratada responderá em relação a terceiro pelos danos que resultem da sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos, segundo os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NOVA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

10.1. Executado o seu objeto, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra que deverá ser assinado pelos contratante e contratado, além do engenheiro fiscal da SEE/SER com a observância da responsabilidade por erros ou vícios construtivos conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, podendo, caso queiram, emitir o termo de recebimento provisório e posteriormente o Termo Definitivo.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo Contrato.

10.3. A contratada será responsável pela correção de falhas construtivas durante o prazo de 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Caixas Escolares enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Caixa Escolar que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir esta pelos prejuízos resultantes.

11.1.3. Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa da obra conforme previsto na planilha de custos;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

11.1.4. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

11.2. A multa alusiva à cláusula 11.1.3 não impede que a Caixa Escolar rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Caso a empresa não mantenha frente de trabalho compatível para cumprimento do cronograma de execução física, poderá ensejar distrato unilateral pela Caixa Escolar com imputação de multa contratual à contratada.

12.2. Caso a empresa contratada paralise a execução da obra por até 8 (oito) dias sem anuência formal da Caixa Escolar, será considerado abandono de obras, devendo ser aplicada à contratada a multa prevista no contrato de prestação de serviços e imediata rescisão contratual.

12.3. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de _____ (_____) meses consecutivos, contados da data de expedição da ordem de início, contados a partir da assinatura do Contrato.

13.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o foro da Comarca de Almenara, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Almenara, _____ de _____ de _____.

Presidente da Caixa Escolar Contratada:

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____